



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/25

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção fiscal sobre a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para novos loteamentos urbanos até sua transferência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ART 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder isenção fiscal temporária, para novos loteamentos urbanos, no pagamento da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, dos terrenos oriundos dos loteamentos regulares que serão implantados a contar desta data, com observância das normas do parcelamento do solo urbano e das demais normas municipais pertinentes à espécie.

ART 2 ° O prazo de incentivo estende-se até a data em que houver a transferência do terreno do loteamento a terceiros, ficando limitada a isenção até o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação final do loteamento e lançamento no setor tributário do Município.

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida formalmente pelo interessado, cujo pedido será instruído com:

I – Cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

II – Projeto ou certidão expedida pela municipalidade demonstrando aprovação do loteamento urbano;

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de cada ano para vigorar no exercício seguinte.

Art. 5º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA

Art. 6º A isenção de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento em que fundamentado o pedido de remissão, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WERNER WIEBUSCH

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, tomamos a liberdade de apresentar o anexo Projeto de Lei que se propõe, conceder isenção fiscal sobre a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para novos loteamentos urbanos até sua transferência.

No objetivo de incentivar novos empreendimentos em nosso município, propomos o presente projeto com o objetivo de conceder isenção de IPTU aos loteadores até a comercialização dos lotes.

Considerando esse cenário, o Vereador subscritor propõe, por meio do presente projeto de lei, medidas que visam atrair novos investimentos e garantir justiça aos loteadores, os quais, em diversos casos, levam anos para comercializar seus lotes, arcando com o pagamento de impostos durante esse período.

Essa prática, comum em outros municípios, busca corrigir distorções na cobrança do imposto e incentivar novos loteamentos.

Assim sendo, na certeza da análise favorável das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Teutônia, 07 de outubro de 2025.

WERNER WIEBUSCH

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E46A54EB) no site:
<https://citta.click/julb3UE>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação  E46A54EB	
Protocolo 000485 de 13/10/2025 13:33:14			
Documento	Processo		
000013 / 2025	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: WERNER WIEBUSCH

CPF: 343*** ***34

Assinado em: 08/10/2025 10:16:37

Local: IP: 177.174.204.202

Hash do documento (SHA-256): 15d1e71dd18957e8efea716216e8571d5c06704f26ab13d149d7a2b1c4f5d9e4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.